



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 311/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº087/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ROSANGELA PAULA JOCHEM, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.024.981/0001-29, com sede à Av. Rio Grande Do Sul, 1186, Sala 01, Centro, Planalto/PR, neste ato representada pela Administradora a Sra. ROSANGELA PAULA JOCHEM, brasileira, comerciante, portadora do CPF sob nº 075.260.869-00, residente e domiciliada, na Cidade de Planalto/PR., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Presencial Nº 087/2022** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é Aquisição de enfeites natalinos para ambientes públicos do Município de Planalto – PR, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

ROSANGELA PAULA JOCHEM							
Lote	Item	Produto	Marca	UN	Quant	Preço	Preço total
01	02	ENFEITE NATALINO PARA DECORAÇÃO DE ÁRVORE EM FORMATO DE FLOR NA COR ROSA COM GLITTER COM 15 CM APROXIMADAMENTE	Christmas	UN	50	9,00	450,00
01	03	GUIRLANDA DECORADA DE FESTÃO ARAMADO GROSSO. DECORADOS COM PINHAS,	Christmas	UN	08	88,00	704,00

30 N°



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		LAÇOS FIGURAS E RAMOS, OU OUTROS ELEMENTOS DE NATAL. TAMANHO MINIMO 45 CM					
01	04	BOLA ENFEITE NATALINO; COR CHAMPANHE; EMBALAGEM COM 24 BOLAS SENDO 06 UNIDADES DE CADA TIPO: LISAS, VAZADAS, COM GLITTER, COM DESENHO DE BONECO DE NEVE. TODOS COM FIO PARA COLOCAÇÃO EM ÁRVORE.	Christmas	UN	25	50,00	1.250,00
01	05	ÁRVORE DE NATAL NA COR TURMALINA VERDE MEDINDO 280CM, COM HASTES NA COR MESCLADA VERDE E BRANCO, COM PINHAS NAS PONTAS. COM NO MINIMO 800 GALHOS.	Christmas	UN	01	875,00	875,00
01	06	BOLA DECORADA MEDINDO 07 CM. NA COR DOURADO, LISA, FOSCO. DECORAÇÕES	Christmas	UN	25	32,90	822,50



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		DIVERSAS. MATERIAL PLÁSTICO POLIESTIRENO; EMBALAGEM COM 05 UNIDADES.					
01	07	BOLA NATALINA MEDINDO 06CM, NA COR VERMELHA DECORAÇÕES SORTIDAS. EMBALAGEM COM 16 UNIDADES.	Wincy Natal	UN	15	65,40	981,00
01	08	BOLA NATALINA VERMELHA LISA, COM 05 CM, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	Wincy Natal	UN	20	32,40	648,00
01	09	BOLA NATALINA VERMELHA DECORADA, MEDINDO 06CM, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	Wincy Natal	UN	25	14,40	360,00
01	10	BOLA NATALINA, MEDINDO 06 CM DECORADAS COM GLITTER, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES. CORES DOURADO, VERMELHO E PRATA.	Wincy Natal	UN	15	30,00	450,00

[Handwritten signature]

30 n.

Calo

[Handwritten signature] 3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	11	BOLA NATALINA, MEDINDO 05 CM COR DOURADA, LISA, EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	Wincy Natal	UN	15	40,60	609,00
01	12	ENFEITE DECORATIVO DE ÁRVORE DE NATAL EM FORMA DE PACOTE DE PRESENTE EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	Christmas	UN	20	2,74	54,80
01	13	ENFEITE DE ÁRVORE DE NATAL EM FORMATO DE TAMBOR XADREZ, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	Christmas	UN	20	8,49	169,80
01	14	ENFEITE DE ÁRVORE DE NATAL EM FORMATO DE BENGALA MEDINDO 07CM, COM CORES SORTIDAS, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	Christmas	UN	20	4,97	99,40
01	15	KIT ENFEITES PARA ÁRVORE DE NATAL, SORTIDOS, PACOTE DE	Wincy Natal	UN	50	41,60	2.080,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		PRESENTE, BENGALA, TAMBOR, PAPAÍ NOEL, ETC ETC. EMBALAGEM COM 20 UNIDADES.					
01	16	PAPAÍ NOEL PARA DECORAR ÁRVORE, CONFECCIONAD O EM VELUDO MEDINDO 5CM, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	Wincy Natal	UN	25	15,60	390,00
01	17	ENFEITE DE ÁRVORE DE NATAL EM FORMATO DE BENGALA COM GLITTER, MEDINDO 07CM, COM CORES SORTIDAS, EMBALAGEM COM 06 UNIDADES.	Wincy Natal	UN	20	15,60	312,00
01	18	GUIRLANDA COLORIDA CORES SORTIDAS 3D, COM NO MÍNIMO 30CM DE DIÂMETRO, CONFECCIONAD A EM FLORAS CELULÓSICAS E POLIURETANO	Christmas	UN	20	75,90	1.518,00
01	19	ESTRELA NATALINA PARA COLOCAR EM	Christmas	UN	01	35,00	35,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		TOPO DE ÁRVORE, COR DOURADA OU VERMELHA, MATERIAL PLÁSTICO, COM NO MÍNIMO 30 CM DE ALTURA.					
01	21	GUIRLANDA DECORADA PARA PORTA COM BONECO DE NEVE DE NATAL, PRODUZIDO EM RATTAN E PLÁSTICO, MEDINDO 36CM APROXIMADAME NTE.	Christmas	UN	10	134,00	1.340,00
01	22	FLOR DE NATAL MODELO BICO DE PAPAGAIO, MEDINDO 15X15cm, CORES DIVERSAS	Christmas	UN	50	12,00	600,00
01	23	LAÇO VELUDO GRANDE NA COR VERMELHA – LAÇO DECORATIVO PARA NATAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 26 X 36cm, PRODUZIDO EM VELUDO, ENCHIMENTO E BORDAS DE LAMÊ DOURADO.	Christmas	UN	20	56,00	1.120,00
01	24	LAÇO JUTA DECORADO, COM DETALHES	Christmas	UN	50	24,00	1.200,00

[Handwritten signature]

30/11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		BRILHANTES EM DOURADO, ESPECIFICAÇÕE S - DIMENSÕES: 20X18cm; MATERIAL: JUTA E PLÁSTICO.					
01	25	ENFEITE LAÇO DE JUTA DECORADO COM 5 PEÇAS, NA COR DOURADO, MEDINDO 09c	Christmas	UN	25	9,60	240,00
01	26	ENFEITE NATAL CESTA DE BAMBU COM CINTO EM VELUDO, MEDINDO APROXIMADAME NTE 17 X 16 cm.	Christmas	UN	10	50,00	500,00
01	27	ENFEITE PENDENTE MINI ÁRVORE DE NATAL DECORADA, MEDINDO 9cm, CORES SORTIDAS, PRODUZIDO EM TECIDO E PLÁSTICO.	Christmas	UN	80	16,80	1.344,00
01	28	CONJUNTO SINO DUPLO NATALINO DECORADO COM 6 PEÇAS, DIMENSÕES DE APROXIMADAME NTE 2,5 X 3cm, PRODUZIDO EM TECIDO E PLÁSTICO.	Christmas	UN	20	4,97	99,40

RH

Boni cala

7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	29	CONJUNTO ENFEITES PENDENTES DE ESTRELAS COM 4 PEÇAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 7cm, PRODUZIDO EM TECIDO E PLÁSTICO.	Christmas	UN	10	21,92	219,20
01	30	ENFEITE MINI PAPAÍ NOEL PENDENTE DE ÁRVORE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5CM, PRODUZIDO EM PLÁSTICO E TECIDO.	Christmas	UN	80	0,99	79,20
01	32	ENFEITE BENGALA PEQUENA LISTRAS, NAS CORES BRANCO E VERMELHO, COM MEDIDA DE 11 X 4cm, COMPOSIÇÃO DE PLÁSTICO E GLITTER. PACOTE COM 3 UNIDADES CADA.	Christmas	UN	40	9,60	384,00
TOTAL							18.934,30

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 087/2022– pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta

[Handwritten signatures] 8



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 18.934,30 (dezoito mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula Quarta.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

- f) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo 10 dias, contados do recebimento da solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto.
- b) A entrega do produto deverá ser efetuada em locais pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Planalto/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 07:30 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.
- c) Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.
- d) Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Planalto/PR.
- e) Os produtos devem possuir garantia que inclui quaisquer defeitos que não sejam atribuídos a uso inadequado, sem ônus para a Administração Municipal de Planalto/PR.
- f) O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata e/ou do contrato que advir da ata.
- g) A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00190	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00680	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00720	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
00940	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01440	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
01630	09.126.10.301.1011.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02130	10.143.08.244.0801.2018	3.3.90.30.00.00.00000
02720	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000

Jon



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02830	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.30.00.00.00000
02930	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levadas em conta



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto e validade do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente

2 30 n. Rolo 12



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto.

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

30/11/2014

AP 13



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 17 de novembro de 2022.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE

[Signature]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

[Signature]

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43